



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.054417/2021-03

INTERESSADO: NOME DO INTERESSADO

1. **ASSUNTO**

1.1. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de alterações de texto da Instrução Normativa MAPA n.º 22, de 02 de junho de 2009 solicitadas pela Sindirações e ABRA e que geraram reunião do Painel de Controvérsias da Defesa Agropecuária. As associações solicitaram as alterações e cujo resultado das deliberações se encontram na Ata de reunião 20334919.

3.2. Ao avaliar o Decreto 10411, de 30 de junho de 2020, verifica-se que o teor das alterações se enquadram na hipótese constante do inciso IV, do artigo 4º a fim de se dispensar a análise de impacto regulatório:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:...

...IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;..."

3.3. Alia-se ao fato de ser tema que foi discutido no Painel de Controvérsias da Defesa Agropecuária que é ferramenta utilizada para este fim de reparar normas que estão já obsoletas.

3.4. Desta forma, para a etapa 2, do SISMAN, baseado no acima descrito, será rejeitada a etapa de análise de impacto regulatório.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. A etapa de AIR será dispensada, sendo enquadrada no inciso IV do artigo 4º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, associado a Portaria SDA nº 68, de 23 de março de 2020. Como o PCDA é uma ferramenta para que haja atualização ou revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito, o referido processo cumpre os critérios de dispensa.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 24/03/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20781987** e o código CRC **0A45A2BE**.